



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:12.04.2024
16:42:30 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 12 de Abril de 2024

Ed. nº 841

PÁG. 1

Lei nº. 578/2024

SÚMULA: “Altera o parágrafo 4º e acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao artigo 3º da Lei Municipal nº. 310/2015 e alterações, que institui o modo de publicação dos atos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Rancho Alegre e dá outras providências.”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 3º, da Lei municipal nº. 310/2015, de 14 de maio de 2015 e alterado pela Lei nº 354/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - A veiculação será de segunda a sexta-feira, a partir das oito horas, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais, quando então será veiculado no primeiro dia útil subsequente.”

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo 6º e 7º ao artigo 3º, da Lei Municipal nº. 310/2015, de 14 de maio de 2015, modificado pelas Leis nº 354/2017 e nº 516/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

..... “§ 6º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Rancho Alegre será disponibilizado com a inscrição “Sem Atos Oficiais publicados nesta edição”.
§ 7º - O Poder Legislativo fica desobrigado dessa disponibilização em dias que não houver publicação de atos oficiais, face ao reduzido número de atos oficiais oriundos do mesmo. “

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito